TC nº 72-001.814.07-48

INSPEÇÃO. SMS. Apuração de notícia veiculada no Diário de São Paulo. Execução de contrato deficiente. CONHECIDA. Votação unânime.

2.646ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 10.05.2013.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto LUIZ AQUINO FILHO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da inspeção realizada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em deixar de propor recomendações à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, pois o Contrato 009/SMS/2006 encerrou-se em 15 de março de 2009.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de novembro de 2012.

ROBERTO BRAGUIM - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

LUIZ AQUINO FILHO – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção realizada para apurar a notícia divulgada na edição de 29 de maio de 2007, do Jornal "DIÁRIO DE SÃO PAULO", segundo a qual a Prefeitura do Município de São Paulo, estaria efetuando pagamentos por exames de raio X, à empresa Amplus Diagnóstico por Imagem, sem os indispensáveis controles e, também, que a citada empresa não teria colocado em

funcionamento um aparelho de ressonância magnética e um tomógrafo (folhas 02/03).

Em diligência realizada no período de 12 à 26 de junho de 2007, junto a diversas Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, concluiu a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que os fatos narrados pela imprensa são procedentes em parte, por resultantes da má execução do Contrato nº 09/SMS/2006, julgado irregular pelo Plenário deste Tribunal.

A referida Subsecretaria esclareceu, ainda, que existem diversos processos autuados nesta Casa, versando sobre matérias relacionadas com a execução do aludido Contrato, conforme consta na contracapa dos autos.

No tocante à matéria veiculada pela imprensa, o Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu:

1 - Improcedência da matéria no tocante aos controles exercidos sobre a quantidade de exames de raio X, uma vez que foi constatada a existência de controles internos, com ressalvas às anotações atinentes aos subitens "b", "c" e "d" do item 3.3.3.;

2 - Procedência da notícia acerca da falta de uniformidade dos procedimentos de controle nas diversas unidades visitadas, em razão da falta de um "Manual de Normas e Procedimentos"; e

3 - Procedência da matéria quanto ao atraso nas instalações de um tomógrafo computadorizado e de um equipamento de ressonância nuclear magnética. As respectivas instalações continuavam pendentes, em razão de a Administração Municipal não haver previamente providenciado os locais adequados (folhas 07/17).

Intimados, os agentes públicos identificados à folha 15, apresentaram as suas justificativas a respeito da matéria (folhas 19/28 e 29/54 e 77/100).

Em posterior análise, com amparo em diligências realizadas nas diferentes Unidades da Secretaria Municipal da Saúde afirmou a Auditoria que:

a) o equipamento de Tomografia Computadorizada achava-se em operação desde 19/10/2006;

b) até 09/01/2008 (data em que foi realizada a auditoria), o equipamento de Ressonância Nuclear Magnética não havia sido instalado por depender do término da reforma do Hospital Fernando Mauro Pires da Rocha, a cargo do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal da Saúde; e

c) de acordo com as auditorias efetuadas nas Autarquias Hospitalares de Saúde, realizadas para apurar o atendimento das normas estabelecidas para a execução dos exames por imagens, com ênfase na apuração do controle interno, avaliando os aspectos da legalidade, eficiência e eficácia (TCs nºs 2.471.07-39, 2.871.07-17, 3.242.07-87, 3.495.07-32 e 3.494.07-70, todos de 2007) concluiu-se pela adequação dos mesmos, em face da má redação do Contrato nº 09/06.

Finalizou, ressaltando, que como resultado dos trabalhos das auditorias realizadas, foram propostas as seguintes recomendações à Secretaria Municipal da Saúde – Comissão de Gestão Técnica /Cogestec:

I. Fosse providenciado o Manual de Normas e Procedimentos previsto na Cláusula Décima-Quinta do Termo do Contrato nº 009/SMS/2006;

II. Fossem atendidas as demandas da Autarquia quanto à reposição de chassis para os equipamentos de raios-X e gerenciamento da vida útil dos equipamentos utilizados nos exames por imagem; e

III. Fosse reforçada a segregação de funções, de modo a melhorar o controle interno, permitindo à Autarquia e às suas unidades a plena responsabilidade pela avaliação dos serviços, em termos de "a contento" ou "não a contento" quanto aos seus aspectos quantitativos e qualitativos (folhas 125/132).

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pela expedição de ofício à Origem para que informasse a respeito da eventual instalação do equipamento de ressonância magnética e de seu uso pela população da Cidade de São Paulo (folhas 133/139).

Em resposta, a Origem esclareceu que, segundo documentação de 20/02/08, o Hospital Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha/Campo Limpo "dispõe de Centro de Imagens com sala destinada à instalação do referido equipamento" e que, de acordo com Comissão de Gestão Técnica – Cogestec – *"o projeto de instalação já se encontra disponibilizado no setor de engenharia da Secretaria da Saúde – (...) para execução e fiscalização da obra com vistas à conclusão do projeto".*

Alegou, também, que a população encontrava-se utilizando a cota de 150 (cento e cinquenta) exames mensais de ressonância magnética no Hospital São Paulo/Unifesp, em razão de acordo firmado entre o mesmo e a empresa Amplus.

Elucidou, por fim, que o repasse financeiro do Município para a Amplus é realizado com base na produção mensal apresentada e aprovada pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde (folhas 142/152).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle reiterou os termos do relatório anteriormente elaborado (folhas 153/155).

Em nova manifestação, o Órgão Fazendário opinou pelo conhecimento, para fins de registro, da INSPEÇÃO realizada, por entender que a Origem vem agindo de conformidade com os ditames da legislação em vigor (folhas 157/158).

A Secretaria Geral propugnou pelo conhecimento e registro dos resultados alcançados na inspeção (folhas 160/163).

É o relatório.

VOTO

Infere-se das diligências realizadas e da documentação carreada aos autos que embasou os relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que são procedentes em parte as notícias veiculadas pela imprensa, pois a Secretaria Municipal da Saúde exercia controle deficiente sobre a quantidade de exames realizados e, no respeitante aos equipamentos de Tomógrafo Computadorizado e de Ressonância Nuclear Magnética, registrou-se demora nas respectivas instalações, em virtude do retardo das providências de adequação dos locais de funcionamento, por parte da Secretaria da Saúde.

No que diz respeito à ausência de uniformidade nos controles dos procedimentos realizados nas diversas Unidades da Secretaria da Saúde, de conformidade com o apurado nos autos, a Origem estaria elaborando o Manual de Normas e Procedimentos.

Quanto à instalação dos equipamentos, apurou-se que o Tomógrafo (folha 129) já se achava em operação desde 19/10/2006, encontrando-se em fase de finalização a obra de infraestrutura para a colocação do equipamento de Ressonância Magnética, para o funcionamento no Hospital Fernando Pires da Rocha, em Campo Limpo.

Como forma de minimizar os danos decorrentes do ocorrido, a Origem informou que a população da cidade poderia realizar uma cota de até 150 (cento e cinquenta) exames mensais de ressonância magnética graças a repasse de recursos financeiros efetuados pelo Município de São Paulo ao Hospital São Paulo/Unifesp**,** em decorrência de acordo firmado com o citado hospital e a Amplus.

Diante do exposto, e, no que couber, nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral que adoto como razões de decidir e que passam a integrar o presente voto, conheço, para fins de registro, da Inspeção realizada.

Deixo de propor recomendações à Origem, pois, o Contrato 009/2006 encerrou-se em 15 de março de 2009.